

LEI N.º. 2.758/2010

DE: 20 DE ABRIL DE 2010

CERTIFICO que foi publicado(a) no Placard

desta Prefeitura Lei n.º 2.758/2010

no período de 20/04/10 a 26/04/10

Gsía, 20 de abril de 2010


Elias Jacoby Cruz
Secretário de Administração
e Finanças

**AUTORIZA CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL
QUE ESPECIFICA Á ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA
EVANGÉLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás,
aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o **MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA**, através de seu Prefeito Municipal autorizado em proceder a **CESSÃO DE USO** de um imóvel denominado **CALÇÃO DE COURO**, região de Laranjeiras, pertencente ao Município de Goianésia, com área de 10,7300 ha, localizado dentro de uma área maior, cuja área desmembrada possui os seguintes limites e confrontações?: “ Inicia-se no vértice denominado M1 (N-8. 306. 650, 402; E – 704. 619, 777), em limites com o Município de Goianésia, daí segue com azimute à distância de 131°35’29” – 106, 170 m, até o vértice M2. (N – 8.306.579, 925; E – 704.699, 178), confrontando com o Município de Goianésia, daí segue com o azimute e distância de 82° 03’ 01” – 92, 380 m, até o vértice M3 (N – 8. 306.592, 702; E – 704.790, 670), confrontando como Município de Goianésia, daí segue com azimute e distância de 175° 24’ 22” – 165, 721 m, até o vértice M4. (N – 8.306.427, 513; E – 704.803, 943), confrontando como Município de Goianésia; daí, segue com o azimute e distância de 149°29’53” – 132, 686 m, até o vértice M5. (N – 8.306.313, 189; E – 704. 871, 290), confrontando com o Município de Goianésia, daí segue como azimute e distância de 246°45’56” – 176, 541 m até o vértice M6 (N – 8.306.243, 545; E – 704.709,067) confrontando como o Município de Goianésia, daí segue com o azimute e distância de 263°59’10” – 79, 867 m, até o vértice M7. (N – 8.306.235, 177; E – 704.629, 639), confrontando como Município de Goianésia, daí segue com o azimute e distância de 333°, 44’ 38” – 63, 382 m, até o vértice M8. (N- 8.306.292, 020; E – 704.601, 600), confrontando com o Município de Goianésia, daí segue com o azimute e distância de 304°39’34” – 221, 755 m, até vértice M9. (N – 8. 306. 418,132; E – 704.419, 197), cravado na margem esquerda do córrego Minjim, daí segue córrego acima, com a distância de 318, 832, até o início desta descrição, no vértice M1”, à **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA**, Entidade Beneficente de Assistência Social, inscrita no CNPJ/MF sob nº01.060.102/0001 – 65, com sede na Avenida Universitária – KM 3,5 –

Setor Universitário – Anápolis – Goiás, pelo prazo de vinte (20) anos, contados a partir da assinatura do contrato de cessão, tendo como objeto a implantação de um campus experimental para a Faculdade de Agronomia a ser instalada neste Município pelo cessionário.



Art. 2º. Fica autorizado também a cessão de parte de um prédio existente naquela localidade, duas salas de aulas com instalações, com a finalidade de promover atividades práticas do curso de Agronomia, conforme projeto básico apresentado, pelo prazo de dez 10 anos, as quais serão devolvidas ao Município em condições adequadas e com a manutenção devida.

Art. 3º. Os bens ora cedidos encontram-se transcritos no RGI desta Comarca sob o R-1-9.605, de 22 de maio de 1.991 e foram avaliados em R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), e R\$ 385.000,00 (trezentos e oitenta e cinco mil) respectivamente, conforme Laudo de Avaliação que é parte integrante desta.

Art. 4º. O imóvel descrito no art.1º, tem finalidade específica e será caso de rescisão imediata o seu abandono ou utilização para outra finalidade, que não seja o estabelecido nesta lei.

Art. 5º. As obras e benfeitorias realizadas nos bens cedidos reverterão ao Município ao final da vigência do contrato a ser firmado entre as partes.

Art. 6º. Em contrapartida pela cessão do terreno e das salas de aula o curso de Agronomia, através de seus alunos e professores se comprometem promover orientação técnica junto aos assentamentos existentes no Município, bem como as lavouras, hortas comunitárias, das escolas municipais, e de fundo de quintal, tudo de conformidade com projeto básico encaminhado ao Município.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás,
aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e dez. (20.04.2010).



GILBERTO BATISTA NAVES
PREFEITO MUNICIPAL